

Expediente 2464 /2018

Projeto de Lei do Executivo nº 901/2018

PARECER JURÍDICO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminha para apreciação deste Poder Legislativo projeto de lei que tem por finalidade:

“ACRESCENTA O ART. 3A NA LEI Nº 7.489/2011 E Nº 7.490/2011 DEFININDO O REGIME URBANÍSTICO PARA AS ÁREAS DE AEIS III, INSTITUÍDAS PELAS REFERIDAS LEIS”

Conforme art. 152, inciso I da Lei Orgânica é da Competência do Sr. Prefeito a iniciativa das leis.

Destaque especial merece o art. 11, incisos XXX, XXXII e XXXIII da Lei Orgânica Municipal que prevêem a competência do município para atuar em causas de interesse local, objetivando aspectos prioritários e vitais para projetos sociais e ações comunitárias que beneficiem diretamente a administração pública e a comunidade, como é caso trazido a balha, e detalhado na justificativa que acompanha o projeto.

A Lei 7489/2011 definiu diversas áreas como sendo de “Áreas de Especial Interesse Social – AEIS”, sendo que através do presente projeto em análise o Município pretende acrescentar àquele rol a área do Loteamento Cerquinha.

É atribuição municipal definir parâmetros de ocupação em seu território, em harmonia com a Constituição Federal de 1988 e com o Estatuto das Cidades, aprovado em 2001. AEIS é um instrumento de política urbana que permite que o Poder Público dê tratamento diferenciado a uma determinada área, em geral ocupada, loteamento irregular ou conjunto habitacional de baixa renda.

A AEIS é aprovada por lei municipal e autoriza a Prefeitura a dar gabaritos e dimensões de lotes diferentes dos permitidos pela legislação que disciplina as ocupações regulares, possibilitando a legalização dessas edificações e incorporando-as à “cidade formal”.

Com isso, por exemplo, o Sr. Prefeito, dentre outras questões, visa regularizar o lote mínimo com 150m². Estando em consonância com o art. 4º da Lei Federal 6766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e prevê o lote mínimo com 125m².

Nesse contexto, o projeto merece trânsito entre as comissões permanentes.

Observo que a matéria restará aprovada por maioria simples, de acordo com o art. 144 do Regimento Interno.

É como opino.

São Leopoldo, 03 de julho de 2018.

Jefferson Soares, Consultor Jurídico.